GOVERNO MUNICIPAL
**CASCAVEL**
Procuradoria Geral do Município

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 05/09/22
Protocolo

**PROJETO DE LEI N° 109 / 2022.**

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Lido em: 06/09/22
Cabral
Vereador - 1º Secretário

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a amortização de parte do déficit técnico atuarial junto ao regime próprio de Previdência Social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2022 e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Para cumprir o disposto na Lei Federal nº 9.717/1998, Portaria MPS nº 402/2008 e Portaria MF nº 464/2018 e obter o equilíbrio do atual plano de custeio, o Município de Cascavel deverá realizar a amortização do déficit técnico atuarial (custo suplementar) no exercício financeiro de 2022 e repassar ao Fundo Previdenciário o montante de R$ 60.644.207,32 (sessenta milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, duzentos e sete reais e trinta e dois centavos), conforme Plano de Amortização Crescente do Relatório da Avaliação Atuarial.

**Art. 2º** A cada exercício financeiro será realizada uma avaliação atuarial por instituição ou profissional devidamente credenciado pelo IBA - Instituto Brasileiro de Atuária, conforme disposição do art. 40 da Constituição Federal c/c com os arts. 8º e 9º da Portaria nº 402, de 10 de dezembro de 2008, da Secretaria de Previdência Social.

**Art. 3º** O valor atualizado e mencionado no art 1º consta no Anexo I e corresponde ao período de 1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2022. Sendo que até o presente momento já foram efetivados o repasse de seis meses, no valor total de R$ 19.191.755,65 (dezenove milhões, cento e noventa e um mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos).

**Art. 4º** O valor remanescente do ano de 2022 a ser amortizado será de R$ 41.452.451,67 (quarenta e um milhões, quatrocentos e cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos), o qual será repassado em parcelas mensais, devendo ser quitadas até o quinto dia útil de cada mês, finalizando no exercício financeiro.

**Parágrafo único.** As parcelas vencidas serão atualizadas mensalmente pelo IPCA/IBGE, acrescido de juros simples de 0,5% (meio por cento) ao mês e multa de 1% (um por cento), acumulados desde a data de vencimento da parcela até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 5º** Até que não se realize nova atualização, os valores dos aportes para os exercícios financeiros seguintes, serão os constantes no Plano atual de Amortização Crescente do Relatório da Avaliação Atuarial.

**Art. 6º** Para cobertura das despesas previstas nesta lei, serão utilizados recursos previstos na Lei Orçamentária para 2022, na seguinte funcional programática: 05.02.028.846.3.005 - 3.3.91.97 - Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial do RPPS, constante no órgão: Secretaria Municipal de Finanças - Unidade Orçamentária: Encargos Gerais do Município.

**Art. 7º** Faz parte desta Lei o Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes, anexo.

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor a partir do primeiro dia do quarto mês subsequnete ao de sua publicação

**Gabinete do Prefeito Municipal**,
Cascavel, 31 de agosto de 2022.

**Leonaldo Paranhos,**
Prefeito Municipal.

**MENSAGEM DE LEI**

Excelentíssimo Presidente,
Nobres Vereadores(as).

Submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a amortização de parte do déficit técnico atuarial junto ao regime próprio de Previdência Social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2022 e dá outras providências."

O Município de Cascavel possui Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), que corresponde ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cascavel – IPMC.

Nesse sistema de previdência, há o que se conhece por custo suplementar ou déficit técnico atuarial, representado pelo valor atual dos compromissos do RPPS com os servidores ativos, aposentados e pensionistas, menos o valor atual das receitas de contribuições dos servidores, hoje fixado em 14%.

Uma das causas do custo suplementar é o déficit de tempo de serviço passado e déficits constituídos após a criação do fundo por insuficiência de contribuições ou falta de ganhos financeiros ou, ainda, perdas atuariais.

Esse passivo atuarial é determinado por processo matemático/atuarial, considerado vários elementos, entre eles o valor dos benefícios assegurados de prestação continuada (aposentadoria e pensão por morte), expectativa de sobrevivência, probabilidade de morte e invalidez e valor da folha de vencimentos dos segurados.

Portanto, quando o equilíbrio financeiro e atuarial foi estabelecido de forma explícita como princípio constitucional para a organização dos RPPS, no final de 1998, estes, em sua maioria, já existiam e se encontravam diante de uma situação de desequilíbrio estrutural crônico. Assim sendo, "construir" o equilíbrio não foi apenas uma diretriz inovadora a ser observada pelos RPPS que viessem a ser instituídos, mas tarefa muito mais complexa, que implica "desconstruir" modelos e estruturas erroneamente consolidados há anos ou décadas.

Em 19 de novembro 2018 foi publicada a Portaria n° 464, pela Secretaria de Previdência Social, que trata sobre as novas normas aplicáveis às avaliações atuariais dos RPPS. Trouxe profundas mudanças na gestão atuarial e também institui novos parâmetros e obrigações ao ente, unidade gestora e conselhos no que diz respeito à definição do plano de custeio e acompanhamento da solvência e liquidez do plano de benefícios.

A regulamentação de alguns dispositivos da Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018, deu-se por meio de Instruções Normativas da Secretaria de Previdência, os quais regulamentaram, em especial, os critérios em relação a prazo máximo do plano de amortização e percentuais mínimos do déficit a ser equacionado.

Importante frisar, que com a Portaria MF nº 464, de 2018, de 19 de novembro de 2018, passaram a ser exigidos pela Secretaria de Previdência os seguintes documentos relativos à Avaliação Atuarial: Nota Técnica Atuarial (NTA), Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA), Fluxos atuariais, Base cadastral utilizada na avaliação atuarial, Relatório da Avaliação Atuarial, Demonstrativo de Duração do Passivo, Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio e Relatório de Análise das Hipóteses.

Por fim, a aplicação dos parâmetros previstos na Portaria 464/2018 era facultativa para a avaliação atuarial relativa ao exercício de 2019, posicionada em 31 de dezembro de 2018 e obrigatória para as avaliações atuariais seguintes.

Portanto, a presente Avaliação Atuarial tem o objetivo de dimensionar a situação financeiro-atuarial do Plano Previdenciário do RPPS do Município de Cascavel, de acordo com a metodologia, hipóteses e premissas citadas anteriormente. Os resultados encontrados resultam de projeções futuras baseadas em hipóteses, parâmetros de cálculo e critérios internacionalmente aceitos, e dimensionam os Custos e as Provisões Matemáticas do Plano Previdenciário, atendendo a Portaria MF nº 464/2018, que estabelece os parâmetros técnico-atuariais para a realização deste tipo de estudo.

Diante deste contexto, é imperativo ter-se em mente que a busca do equilíbrio financeiro do regime de previdência dos servidores públicos de Cascavel, além de ser em si uma política pública, é política que se reflete em outras políticas, pois afeta a capacidade deste ente, de conseguir realizar as suas demais políticas públicas.

Sem dúvida alguma, além desta medida, novas medidas terão de ser discutidas e tomadas, a fim de buscar e preservar o equilíbrio atuarial da previdência municipal. E é exatamente este o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo Poder Executivo e IPMC.

Para a cobertura do déficit é estabelecido um plano de amortização com prazo máximo de 35 anos, sendo que o nosso plano de amortização deve ser revisto anualmente. O plano atual prevê o equacionamento do déficit até o ano de 2054, por meio de aportes crescentes.

É com base na avaliação atuarial de 2021 que o IPMC e o Município de Cascavel encaminham o presente Projeto de Lei, visando estabelecer a forma e os valores de

amortização do período, com a finalidade maior de manter o equilíbrio financeiro e atuarial do nosso Instituto de Previdência.

Essas são, Senhor Presidente, a razão que justifica elaboração deste Projeto de Lei que submetemos à apreciação dos Senhores Membros da Câmara Legislativa, renovando a Vossa Excelência, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

**Gabinete do Prefeito Municipal,**
Cascavel, 31 de agosto de 2022.

**Leonaldo Paranhos,**
Prefeito Municipal.

Ao Excelentíssimo Vereador
**ALÉCIO NATALINO ESPÍNOLA**
Presidente da Câmara Municipal
Cascavel - Paraná.

## *Plano de Amortização por Aportes Crescentes e Alíquotas Crescentes*

O déficit atuarial apresentado poderá ser equilibrado por meio da instituição de aportes anuais de recursos crescentes ou alíquotas de contribuição suplementar crescentes, conforme apresentado na tabela que segue. Para adoção de alíquotas de contribuição suplementar, a metodologia considerada foi o crescimento da folha salarial anual dos servidores ativos pois a folha terá anualmente um incremento, seja pelo ingresso de novos servidores em substituição aos atuais, seja pelos reajustes anuais, ou seja, pelas progressões inerentes ao plano de cargos e salários.

| PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CRESCENTES OU ALÍQUOTAS CRESCENTES | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| **ANO** | **APORTES ANUAIS** | **JUROS** | **AMORTIZAÇÃO** | **SALDO** | **ALÍQUOTA SOBRE A FOLHA** |
| **31/12/2021** | - | - | - | **R$ 1.804.887.122,66** | - |
| **2022** | R$ 60.644.207,32 | R$ 90.966.310,98 | -R$ 30.322.103,66 | R$ 1.835.209.226,32 | 15,33% |
| **2023** | R$ 92.494.545,01 | R$ 92.494.545,01 | R$ 0,00 | R$ 1.835.209.226,32 | 23,14% |
| **2024** | R$ 103.647.584,25 | R$ 92.494.545,01 | R$ 11.153.039,24 | R$ 1.824.056.187,08 | 25,68% |
| **2025** | R$ 105.679.028,22 | R$ 91.932.431,83 | R$ 13.746.596,39 | R$ 1.810.309.590,69 | 25,92% |
| **2026** | R$ 106.735.818,50 | R$ 91.239.603,37 | R$ 15.496.215,13 | R$ 1.794.813.375,56 | 25,92% |
| **2027** | R$ 107.792.608,78 | R$ 90.458.594,13 | R$ 17.334.014,65 | R$ 1.777.479.360,91 | 25,92% |
| **2028** | R$ 108.849.399,06 | R$ 89.584.959,79 | R$ 19.264.439,27 | R$ 1.758.214.921,64 | 25,91% |
| **2029** | R$ 109.906.189,34 | R$ 88.614.032,05 | R$ 21.292.157,29 | R$ 1.736.922.764,35 | 25,91% |
| **2030** | R$ 110.962.979,63 | R$ 87.540.907,32 | R$ 23.422.072,30 | R$ 1.713.500.692,05 | 25,90% |
| **2031** | R$ 112.019.769,91 | R$ 86.360.434,88 | R$ 25.659.335,03 | R$ 1.687.841.357,02 | 25,88% |
| **2032** | R$ 113.076.560,19 | R$ 85.067.204,39 | R$ 28.009.355,80 | R$ 1.659.832.001,22 | 25,87% |
| **2033** | R$ 114.133.350,47 | R$ 83.655.532,86 | R$ 30.477.817,61 | R$ 1.629.354.183,61 | 25,85% |
| **2034** | R$ 115.190.140,75 | R$ 82.119.450,85 | R$ 33.070.689,90 | R$ 1.596.283.493,71 | 25,83% |
| **2035** | R$ 116.246.931,04 | R$ 80.452.688,08 | R$ 35.794.242,95 | R$ 1.560.489.250,76 | 25,81% |
| **2036** | R$ 117.303.721,32 | R$ 78.648.658,24 | R$ 38.655.063,08 | R$ 1.521.834.187,68 | 25,79% |
| **2037** | R$ 118.360.511,60 | R$ 76.700.443,06 | R$ 41.660.068,54 | R$ 1.480.174.119,13 | 25,76% |
| **2038** | R$ 119.417.301,88 | R$ 74.600.775,60 | R$ 44.816.526,28 | R$ 1.435.357.592,86 | 25,74% |
| **2039** | R$ 120.474.092,17 | R$ 72.342.022,68 | R$ 48.132.069,49 | R$ 1.387.225.523,37 | 25,71% |
| **2040** | R$ 121.530.882,45 | R$ 69.916.166,38 | R$ 51.614.716,07 | R$ 1.335.610.807,30 | 25,68% |
| **2041** | R$ 122.587.672,73 | R$ 67.314.784,69 | R$ 55.272.888,04 | R$ 1.280.337.919,26 | 25,64% |
| **2042** | R$ 123.644.463,01 | R$ 64.529.031,13 | R$ 59.115.431,88 | R$ 1.221.222.487,38 | 25,61% |
| **2043** | R$ 124.701.253,29 | R$ 61.549.613,36 | R$ 63.151.639,93 | R$ 1.158.070.847,45 | 25,57% |
| **2044** | R$ 125.758.043,58 | R$ 58.366.770,71 | R$ 67.391.272,86 | R$ 1.090.679.574,58 | 25,53% |
| **2045** | R$ 126.814.833,86 | R$ 54.970.250,56 | R$ 71.844.583,30 | R$ 1.018.834.991,28 | 25,49% |
| **2046** | R$ 127.871.624,14 | R$ 51.349.283,56 | R$ 76.522.340,58 | R$ 942.312.650,71 | 25,45% |
| **2047** | R$ 128.928.414,42 | R$ 47.492.557,60 | R$ 81.435.856,83 | R$ 860.876.793,88 | 25,41% |
| **2048** | R$ 129.985.204,70 | R$ 43.388.190,41 | R$ 86.597.014,29 | R$ 774.279.779,59 | 25,36% |
| **2049** | R$ 131.041.994,99 | R$ 39.023.700,89 | R$ 92.018.294,10 | R$ 682.261.485,49 | 25,31% |
| **2050** | R$ 132.098.785,27 | R$ 34.385.978,87 | R$ 97.712.806,40 | R$ 584.548.679,09 | 25,26% |
| **2051** | R$ 133.155.575,55 | R$ 29.461.253,43 | R$ 103.694.322,12 | R$ 480.854.356,96 | 25,21% |
| **2052** | R$ 134.212.365,83 | R$ 24.235.059,59 | R$ 109.977.306,24 | R$ 370.877.050,72 | 25,16% |
| **2053** | R$ 135.269.156,12 | R$ 18.692.203,36 | R$ 116.576.952,76 | R$ 254.300.097,96 | 25,11% |
| **2054** | R$ 136.325.946,40 | R$ 12.816.724,94 | R$ 123.509.221,46 | R$ 130.790.876,50 | 25,06% |
| **2055** | R$ 137.382.736,68 | R$ 6.591.860,18 | R$ 130.790.876,50 | R$ 0,00 | 25,00% |

Curitiba, 26 de julho de 2022.

**Fernando Traleski**
**Atuário – MIBA 1291**

**Vinicius Alexandre Bietkoski**
**Atuário – MIBA 1241**



Av. Presidente Kennedy, 2999 | Salas 8 e 9
Água Verde | CEP: 80610-010 |Curitiba | PR
(41) 3329-0008
previdencia@actuary.com.br
actuary.com.br

GOVERNO MUNICIPAL
CASCAVEL
Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão

**Prefeitura Municipal de Cascavel**

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

**ART. 16 DA LEI 101/2000**

Declaro, para fins previstos nos artigos 15 e 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, que o Anteprojeto de Lei que se refere a Promover a amortização do déficit técnico atuarial junto ao regime próprio de previdência social de Cascavel, dispondo sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2022, tem adequação orçamentária com a Lei Orçamentária Anual para 2022 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022, de acordo com o anteprojeto orçamentário em anexo.

**RESUMO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO**

| **Exercício Financeiro** | **2022** | **2023** | **2024** |
|---|---|---|---|
| Impacto Orçamentário, o qual prevê sobre a forma de amortização total do déficit para o exercício de 2022. | 60.644.207,32 | 92.494.545,01 | 103.647.584,25 |

Esta despesa está prevista na Ação: 3005 – Realizar o Pagamento do Aporte para Cobertura do Déficit Atuarial ao RPPD; o valor atual é R$ 11.308.244,35 e a diferença será suplementada posteriormente pela Secretaria de Finanças de acordo com os repasses mensais.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cascavel, 28 de Julho de 2022.

Leonaldo Paranhos da Silva
**Prefeito Municipal**